

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2434469**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2434469, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 220025/3528809/2018
Endereço: FAZENDA SANTA AMÉLIA , 0
Número CTPI: 2077008
Bairro: SANTA AMÉLIA
Município: MARACAI
Proprietário: RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA - FILIAL MARACAÍ
Responsável pelo Uso: RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA - FILIAL MARACAÍ
Responsável Técnico: SILMAR DA SILVA SENDIN
CREA/CAU Nº: 506.263.154-0
Área Total: 13212,95
Ocupação: Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²
Risco (Carga de Incêndio): Alto
Altura: 0,00
Nº de Pavimentos: 1

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 13/05/2020

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2434469**

Pedido:

Solicitação de substituição da compartimentação horizontal por canhões monitores para silo que armazena açúcar a granel e em BAG.

Motivo do pedido: (incluir fundamentação legal, quando for o caso)

Considerando que o silo objeto desta solicitação armazena açúcar em bag e a granel e, portanto, deve atender a IT 27 e a Consulta Técnica 37/600/15 nos itens 2.1.2 e 2.1.3.

Considerando que foi projetado sistema de canhões monitores para atendimento do item 2.1.2.6 para o caso de armazenamento em BAG, cujo cálculo hidráulico encontra-se em anexo para demonstrar que a bomba e reserva existentes atendem este sistema.

Considerando que a altura do telhado de 16,91 m em seu ponto mais alto conforme corte apresentado na folha 03 desta CTPI e que não há no mercado chuveiros automáticos certificados para operar nesta altura de telhado, sendo o máximo de 14,60 m conforme Consulta Técnica 020/600/13.

Considerando que a compartimentação de áreas inviabiliza a operação como silo e que na própria Tabela 6M.5 do Decreto Estadual 63.911/19 não há esta exigência para silos a granel e que a utilização de bag não agrava a questão de segurança contra incêndios.

Considerando que há novo entendimento do DAC – Departamento de Análise Centralizado de que os canhões podem também ser utilizados em silos com bags em substituição a compartimentação conforme foi exposto pelo Oficial Analista em reunião presencial.

Considerando que o sistema de canhões proporciona uma vazão de água para combate de maneira eficaz e muito parecida com a vazão oriunda de um sistema de chuveiros automáticos e que a CTPI é a ferramenta administrativa existente para análise de situações que não são totalmente previstas na legislação e que o Oficial pode fazer uma análise por performance, não somente prescritiva, conforme item 9.2, letra “c”, da IT 01, solicitamos a substituição do sistema de compartimentação pelo sistema de canhões monitores concomitantes com os demais sistemas de proteção para esta ocupação.

Foram previstos mais duas linhas de canhões monitores auto-oscilatórios de maneira que todos os lados das duas partes dos barracões sejam atendidos. Esta necessidade foi identificada após visita dos Oficiais do Corpo de Bombeiro que fizeram a visita técnica em virtude da primeira CPTI.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2434469**

1. Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "J-4", depósito de açúcar com carga-incêndio superior a 1200 MJ/m², risco médio, conforme a IT nº 14/2019 e tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
2. Considerado que a altura da edificação é térrea, adotando os parâmetros do Capítulo VII, do Decreto Estadual nº 63.911/18.
3. Considerado que a área do projeto técnico analisada é de 13.179,28 m².
4. Considerando o parecer da CTPI 185280-4/2019 e a previsão da instalação de mais duas linhas de canhões auto-oscilatórios para cobertura total da edificação, utilizando uma reserva de incêndio com 2000 m³.
5. Considerando o contato realizado junto à empresa "Argus Engenharia" para verificação do catálogo do esguicho, o qual não havia sido apresentado, sendo verificada a possibilidade de operação do esguicho com angulação máxima para 15 metros de altura, atingindo uma distância de 44 metros.
6. Considerando o memorial de cálculo hidráulico apresentado, bem como a reserva de incêndio de 2000 m³.
7. Diante dos pareceres dos membros, a Comissão Técnica decide, de forma unânime, pelo DEFERIMENTO da substituição da compartimentação pelo sistema de canhões-monitores auto-oscilatórios, conforme apresentado em planta. Para isso, devem ser executadas as implementações indicadas como medidas adicionais pelo interessado, seguindo o previsto nas plantas e memoriais de cálculos apresentados.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 2434469.

Maracai, 5 de Agosto de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".